LEI N.º 5.533, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.699/2010, que Autoriza o Poder Executivo a conceder materiais de construção, através de doação, para famílias de baixa renda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 1.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

Parágrafo único. A liberação do material dependerá de avaliação sócioeconômica da família, a ser realizada pela Assistente Social do Departamento de Habitação ou nos encaminhamentos realizados pelos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Ministério Público, Conselho Tutelar e Defesa Civil." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O auxílio contemplado pela presente Lei, será concedido através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e econômica, desde que:

I – sejam moradoras do Município de Erechim a mais de 01 (um) ano;

II – estejam cadastradas no CADÚNICO;

III – possuam renda de até 03 (três) salários mínimos;

IV – possuam avaliação sócioeconômica referida no Parágrafo único do Art. 1.º,

V – nos casos em que a família solicitante possua filho(s) menor(es), comprove a frequência escolar e a vacinação regular do(s) mesmo(s).

Parágrafo único. Os casos que não se enquadram nas condições estabelecidas nos incisos I a V, receberão um subsídio de até 50% (cinquenta por cento), para "Kit Casa Madeira", desde que a avaliação socioeconômica aponte necessidade de atendimento." (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.699, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação realizará doação sempre que houver recurso disponível no orçamento e/ou materiais disponíveis no estoque do Departamento de Habitação, desde que comprovado, pelo solicitante, o preenchimento dos requisitos do Art. 2.º, limitado até 1200 URM's (mil e duzentas Unidades de Referência Municipal). Valor este que poderá ser excedido quando se tratar do Projeto "Kit Casa de Madeira Completo" ou em casos de sinistro.

....." *(NR)*

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração